



TC 001.770/2015-2

Tipo: Tomada de Contas Especial

Unidade Jurisdicionada: Prefeitura Municipal de Buriti - MA

Interessado: Fundação Nacional de Saúde

Proposta: reiteração de diligência

DESPACHO DA UNIDADE

1. Cuidam os autos de tomada de contas especial instaurada pela Superintendência Estadual do Maranhão da Fundação Nacional de Saúde (Funasa/Suest/MA) em desfavor do Sr. Rafael Mesquita Brasil, prefeito de Buriti (MA) na gestão 2013-2016, em razão da não apresentação da prestação de contas final, referente à 3ª parcela dos recursos do Convênio 83/2009, Siconv 705587 (peça 1, p. 84-119), firmado com a prefeitura de Buriti (MA), para a implantação de sistemas simplificados de abastecimento de água na sede e na zona rural de povoados do município, conforme plano de trabalho aprovado (peça 1, p. 6-27 e 166-178).

Saneamento das comunicações realizadas em atenção à instrução de peça 35

2. Por meio da instrução à peça 35, acatada pelo dirigente da 1ª Unidade Técnica desta SECEX-MA (peça 36), determinou-se a realização de diligências, efetivadas conforme tabela abaixo:

Destinatário	Comunicação	Ciência	Houve resposta?
Rafael Mesquita Brasil	Ofício 2903/2017-TCU/SECEX-MA (peça 39)	14/10/2017 (peça 42)	Sim (peça 43)
Superintendência Estadual da Funasa no Estado do Maranhão	Ofício 2902/2017-TCU/SECEX-MA (peça 40)	16/10/2017 (peça 44)	Não, Prazo final: 01/11/2017

3. Da tabela acima, diante da ausência de resposta, verifica-se a necessidade de reiterar as diligências a que aludem o Ofício 2902/2017-TCU/SECEX-MA (peça 40) destinado, à Superintendência Estadual da Funasa no Estado do Maranhão.

Encaminhamento

4. Diante do exposto, **determino**, com fulcro na delegação de competências constante do art. 1º, inciso II, da Portaria-MIN-WAR n.º 1, de 10 de julho de 2014, bem como em face da subdelegação de competência inserta no inciso III, art. 2º da Portaria-SECEX-MA n.º 2, de 29/1/2014, a **reiteração da diligência** à Superintendência Estadual da Funasa no Estado do Maranhão, nos termos da instrução à peça 35, item 34 (e subitens), alertando referidos órgãos acerca da virtualidade de multa a lume dos arts. 58, IV, da Lei 8.443/192 e 268, § 3.º, do Regimento Interno do TCU, caso haja, sem justificativa, descumprimento da diligência no prazo fixado.

SECEX/MA, 29/1/2018.

(Assinado eletronicamente)

LÚCIO AURÉLIO BARROS AGUIAR

Diretor